

DECRETO Nº 1.135 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

Revoga o Decreto nº 1.121 de 30 de julho de 2021 e adota medidas especiais de prevenção ao SARS-CoV-2 (Covid-19) e dá outras providências.

Considerando que nos últimos 38 dias houve uma redução de 92,4% (noventa e dois virgula quatro por cento) dos casos de Covid no Município de Itapagipe;

Considerando o avanço da vacinação no Município de Itapagipe;

O **Prefeito de Itapagipe**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Serão adotadas no Município de Itapagipe, todas as normas regulamentadoras do protocolo “Minas Consciente” desenvolvido pelo Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único: Não se aplica aos eventos o disposto no caput deste artigo, permanecendo a regulamentação específica do Decreto nº 1.129 de 27 de agosto de 2021.

Art. 2º É de responsabilidade da administração dos empreendimentos a observância a todas as regras presente no Protocolo, desenvolvidos pelo Estado de Minas Gerais que se encontra nos seguintes endereços eletrônicos <https://www.mg.gov.br/minasconsciente> e https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_conscient_e_protocolo_v3.9.pdf.

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas no Protocolo Minas Consciente, o seu descumprimento acarretará responsabilização nos termos da Lei e do presente Decreto.

Parágrafo único. A fiscalização e aplicação das penalidades por descumprimento deste Decreto e do protocolo Minas Consciente será exercida por fiscais do Município sob a

coordenação da vigilância sanitária e quando necessário poderá ser acionado as forças policiais do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas.

Art. 4º Aplicam-se cumulativamente, as penalidades de multa, interdição parcial ou total da atividade e suspensão ou cassação do alvará de localização e funcionamento previstos na legislação municipal e demais legislação correlatas, cessando a atividade, ainda que com auxílio de força policial.

§ 1º O estabelecimento ou pessoa física que deixar de cumprir as determinações do presente Decreto e do protocolo Minas Consciente, será autuado com a aplicação de multa no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será definida conforme o porte do estabelecimento, a gravidade da infração e a reincidência.

§ 2º O autuado poderá apresentar recurso no prazo máximo de 10 dias a contar da lavratura do auto de infração devendo endereçar ao Prefeito do Município e encaminhar o recurso no e-mail juridico@itapagipe.mg.gov.br, ou protocolar diretamente na Advocacia Geral do Município.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.121 de 30 de julho de 2021, este Decreto entra em vigor no dia 11 de setembro de 2021.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito